

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Presidiu a Senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores Daniel António Nobre Padilha
Inácio Joaquim Rosado Germano
Zélia Rute Coelho Santos
Manuel José Veladas Ramalho

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião, eram 10,50 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi aceite por unanimidade o pedido de substituição apresentado pelo Vereador João Nabais.--
Pela Senhora Presidente foi proposta ainda a alteração à ordem do dia, com a retirada do ponto n.º 20, que foi aceite por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma:--

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e Requerimentos Diversos.
3. Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2014.
4. Constituição de Fundo de Caixa Fixo para bilheteira do Fórum Cultural.
5. Constituição de Fundo de Caixa Fixo para o Balcão Único.
6. Nomeação do Revisor Oficial de Contas para o ano de 2014.
7. Propostas de Contratos de Prestação de Serviços por Avença.
8. Bolsas de Estudo para Ensino Superior – 2013/2014.
9. Atribuição de Apoio Financeiro – Subsídios de Nascimento.
10. Atribuição de Cartão do Múncipe Idoso.
11. Proposta de Resolução de Contrato de Comodato com a Choupana- Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal.
12. Proposta de Anulação da Deliberação do dia 20 de Dezembro relativa ao Contrato de Constituição de Direito de Superfície com a Choupana- Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal.
13. Projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Concelho de Alandroal.
14. Processo de obras n.º 137/03 – EDIFIC.
15. Processo de obras n.º 109/13 – EDIFIC.
16. Processo de Obras n.º 55/07 – EDIFIC.
17. Processo de obras n.º 96/03 – EDIFIC
18. Processo de Obras n.º 212/07 – EDIFIC

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01



19. Ratificação Orçamental.

1. INFORMAÇÕES

Informou a Senhora Presidente que participou no almoço de Natal da Banda da Escola de Música, no espetáculo da atuação do Grupo de Teatro; na atuação dos Cantadores dos Reis e por fim todo o executivo acompanhou os motards que distribuíram chocolates pelas crianças do concelho.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que assistiu ao Passeio TT- dos Aranhóis do Asfalto dos Orvalhos.-----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de autorização para o VIII Passeio TT-Trilhos de Santiago e pedido de apoio logístico para a realização do mesmo no dia 15 de Fevereiro.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de autorização para a realização do VIII Passeio TT – Por Trilhos de Santiago.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de cedência do Complexo Desportivo de Alandroal ao Grupo de Amigos de S. Brás dos Matos para realização de um jogo no próximo sábado.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de cedência do Complexo Desportivo de Alandroal, por parte dos Amigos de São Brás.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de transporte de pombos da Sociedade Columbófila Alandroalense na pré-campanha. Trata-se de três deslocações a Elvas, Campo Maior e Ouguela.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de transporte para pombos da Associação Columbófila Alandroalense.-----

3. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2014

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 1 da Presidente, datada de 3 de Janeiro e que em seguida se transcreve.-----

Proposta n.º 01 - P/2014

Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01



Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das prerrogativas e das competências que me são atribuídas, nomeadamente o estabelecido nas alíneas a) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e considerando:

1. *O previsto no ponto 2.3.4.3 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, quanto à possibilidade de ser autorizada a constituição de Fundos de Maneio em caso de reconhecida necessidade e visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. Estabelece ainda que cada um destes fundos tem de ser regularizado no fim de cada mês e saldado até ao final do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.*
2. *De acordo com o previsto no ponto 2.9.10.1.10 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, para efeitos de controlo dos fundos de maneio o órgão executivo deve definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, o seu limite máximo e ainda:*
 - *A afectação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;*
 - *A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;*
 - *A sua reposição até 31 de Dezembro.*
3. *Ainda o estabelecido para efeitos de controlo dos fundos de maneio que o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização (Anexo 1).*

Proponho ao Executivo Municipal a aprovação da Constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2014, nos seguintes termos:

1. Serviços Utilizadores

Camara Municipal (A102)

2. Titulares e Montantes dos Fundos de Maneio

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

O Fundo de Maneio relativo às despesas inerentes ao dia-a-dia será da responsabilidade da Senhora Presidente da Câmara Mariana Rosa Gomes Chilra no montante anual de 3600,00€, do Senhor Vereador Inácio Joaquim Rosado Germano no montante anual de 6000,00€ e do Senhor Vice-Presidente Daniel Antonio Nobre Padilha no montante anual de 6000,00€.

1. Natureza das Despesas e rubricas da classificação económica correspondente

Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal Mariana Rosa Gomes Chilra

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.21	Despesa correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens , outros bens	50,00
02.02.25.02	Refeições	100,00
02.01.02.02	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes, gasóleo	100,00
02.02.25.09	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços	50,00
02.01.08	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, material de escritório	50,00

Câmara Municipal, Vice – Presidente Daniel Antonio Nobre Padilha

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
02.01.08	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, material de escritório	40,00
02.01.21	Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, outros bens	200,00
02.02.03	Despesas correntes, aquisição de bens e	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01



	<i>serviços, aquisição de serviços, conservação de bens</i>	<i>80,00</i>
<i>02.02.25.09</i>	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços</i>	<i>80,00</i>
<i>02.02.25.02</i>	<i>Refeições</i>	<i>50,00</i>
<i>02.01.02.02</i>	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes, gasóleo</i>	<i>50,00</i>

Câmara Municipal, Vereador Inácio Joaquim Rosado Germano

CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE MENSAL (€)
<i>02.01.21</i>	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, outros bens</i>	<i>300,00</i>
<i>02.02.03</i>	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, conservação de bens</i>	<i>50,00</i>
<i>02.02.25.09</i>	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de serviços, outros serviços</i>	<i>50,00</i>
<i>02.02.25.02</i>	<i>Refeições</i>	<i>50,00</i>
<i>02.01.02.02</i>	<i>Despesas correntes, aquisição de bens e serviços, aquisição de bens, combustíveis e lubrificantes, gasóleo</i>	<i>50,00</i>

Explicou a Senhora Presidente que a proposta dos fundos de maneiio foi alterada relativamente à anterior, que se referia apenas a Novembro e Dezembro e esta é para o ano de 2014. Os valores foram aumentados porque no início do ano não se precisa tanto do fundo maneiio mas no final do ano é sempre necessário e há coisas que se resolvem com recurso ao fundo de maneiio, por exemplo, no final do ano passado foi com dinheiro do fundo de maneiio que se pagou o papel; pequenas peças para os carros; toner, etc.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e pelo PS e a abstenção da eleita pelo DITA, aprovar a constituição de fundos de maneiio para 2014.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01



4. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA FIXO PARA BILHETEIRA DO FÓRUM CULTURAL.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 2 do Sector da Cultura, datada de 3 de Janeiro e que em seguida se transcreve.-----



INFORMAÇÃO N.º 2/ SETOR DE CULTURA, 3 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Fundo de Caixa Fixo.

Para fazer face ao normal funcionamento da bilheteira do Fórum Cultural em ocasiões de espetáculo/cinema pagos e de modo a facilitar o trocô da compra de bilhetes, solicita-se um Fundo de Caixa Fixo no valor de trinta e cinco euros (35€).

O Fundo de Caixa Fixo, permanecerá à responsabilidade do assistente operacional, Olimpo Xavier, responsável da bilheteira, enquanto as sessões culturais pagas permanecerem.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e pelo PS e a abstenção da eleita pelo DITA, aprovar a constituição de um fundo de caixa fixo para a bilheteira do Fórum Cultural.-----

5. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CAIXA FIXO PARA O BALCÃO ÚNICO.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação/proposta que em seguida se transcreve.-----

Informação/Proposta – Sector Balcão Único

Considerando a necessidade de criação de um fundo de caixa fixo para facilitar os trocos na cobrança de receita, designadamente no Balcão Único de Atendimento de Alandroal e Santiago Maior, proponho a criação de um fundo de caixa fixo no valor de 35€ (trinta e cinco euros), da responsabilidade direta dos funcionários afetos ao Balcão único de Atendimento.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e pelo PS e a abstenção da eleita pelo DITA, aprovar a constituição de um fundo de caixa fixo para o Balcão Único.-----

6. NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2014

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 14 da Presidente que em seguida se transcreve.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

PROPOSTA Nº 14 - P/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A SOCIEDADE G. MARQUES, SROC LDA., TENDENTE A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (Nova Lei das Finanças Locais) estipula no nº 3 do artº 76º que os documentos de prestação de contas das autarquias locais estão sujeitas a certificação legal e carecem de parecer de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas;

- Que de acordo com o nº 1 do artº 77º da mesma Lei o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

- Que se torna por isso obrigatória a nomeação de auditor externo para proceder anualmente à revisão legal de contas, competido-lhe:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da autarquia informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinadas pela assembleia municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

- Considerando ainda, conseqüentemente, que a nomeação de ROC impõe a contratação dos serviços de técnico competente;
- Que é intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, com a sociedade de Revisores Oficiais de Contas G. Marques, SROC, Lda., com sede na Rua do Montepio, nº 21, 2º Dtº, na Marinha Grande, pelo período de um ano, podendo os seus efeitos cessar a todo o tempo mediante denúncia legal de qualquer das partes, sem a obrigação de indemnizar, pelo valor de 10.200,00 € (dez mil e duzentos euros) por ano, a pagar em quatro faturas trimestrais no valor de 2.550,00 € cada uma, acrescido de IVA à taxa em vigor, de acordo com a proposta apresentada que se anexa;
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Que nos termos do disposto no artº 73º da Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 5 do artº 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, na ausência da Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro na sua atual redação;

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável para os efeitos previstos no artº 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação da referida sociedade, através de prestação de serviços, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, não se encontrando sujeito à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante, nem se impor o cumprimento de horário de trabalho;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, retroagindo os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 10.200,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito trimestralmente, até 30 dias após a apresentação de faturas;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01



d) *Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;*

Explicou a Senhora Presidente que propõe que a câmara dê um parecer favorável que é vinculativo, para abertura de procedimento concursal para prestação de serviços com a empresa de revisor oficial de contas. Isto decorre de uma imposição legal já que a nova Lei do Orçamento de Estado veio dizer que as contas da Câmara estão sujeitas a certificação e carecem de parecer de revisor oficial de contas ou de sociedade de revisores oficiais de contas e diz ainda que tem que ser um auditor externo e que esta pessoa deve ser nomeada por deliberação do órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a nomeação do revisor Oficial de Contas para 2014.-----

7. PROPOSTAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião as propostas n.º 15, 16, 17 e 18 que se anexam à presente acta.-----

Para melhor clarificação da situação, explicou a Senhora Presidente que até ao final do mês de Dezembro terminaram vários contratos de prestação de serviços, nomeadamente o do Dr. António Bastos, da Maria João Roques, do Dr. Fonseca Ribeiro; do Joaquim Miguel Grilo, do Eng.º Luis Filipe da Mediway, das quatro professoras da Ludoteca; da Eng.ª Dora Silva, da arquitecta paisagista Mariana Ramalho e do João Piteira. Além destes terminaram ainda os contratos do Sérgio Mitra (leitor/cobrador), do António Figueiras (motorista do ALA) e da Rádio Campanário.-----

A Senhora Vereadora Zélia Santos questionou sobre a situação da sociedade de advogados VPSM ao que a Senhora Presidente respondeu que essa sociedade estava contratada de duas formas: uma para prestação de serviços na área da assessoria, de acompanhamento de pareceres, informações técnicas e outra para acompanhar processos em tribunal, pelo que o município lhe passou uma procuração e por esse facto não carece de contrato de prestação de serviços, confere-lhe um mandato para representar Câmara. Quanto ao primeiro ele terminou, relativamente ao segundo a Câmara entendeu que deveria continuar.-----

Deixou ainda a Senhora Presidente a informação de que, para além destes contratos que foram terminando, avançou-se com a rescisão de contratos com a pessoa que estava a fazer a verificação dos contadores (José António Pisco) e com a empresa Electropadilha no âmbito da electricidade. Neste último caso, a decisão foi tomada ao arrepio do que foi aqui dito porque não há ninguém desta área mas este contrato excluía tudo aquilo que são serviços normais

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

re
reun

que a Câmara precisa de fazer, por exemplo, a Ludoteca tem um quadro insuficiente para as necessidades e é necessário fazer um reforço do piso inferior para o superior para aumentar a potência. Pediu-se um orçamento no âmbito da avença e aparece uma proposta com um orçamento de 900,00€, a troca de lâmpadas na Praça, etc. Rescindiu-se também o contrato com a empresa que forneceu o GPS para as viaturas, já que não parece correto vigiar os funcionários nem se sente sequer essa necessidade.-----

Retomando a sua explicação, continuou a Senhora Presidente dizendo que é obrigação da Câmara reduzir as despesas e uma das áreas onde isso se pode fazer é nos contratos com técnicos. É do entendimento do executivo que tudo aquilo que os serviços possam resolver com os seus meios, com os funcionários da Câmara não se renovam os contratos. Este ponto para apreciação são precisamente as primeiras situações em que a Câmara por si só não consegue resolver.

O contrato do Dr. António Bastos explica-se pela necessidade de acompanhamento nos processos que a Câmara tem em tribunal já que a Dra. Balbina não está inscrita na Ordem dos Advogados e não pretende cancelar a suspensão devido aos custos de voltar a exercer, teria mais trabalho e receberia menos.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o contrato de prestação de serviços com o Dr. António Bastos.-----

O contrato com a Pocalentejo acontece porque se decidiu reforçar o apoio na área financeira e da contabilidade porque a Câmara tem uma situação complexa e as funcionárias, apesar de serem seis, têm um elevado volume de trabalho. A complexidade dos processos é grande e além disso parte das técnicas não têm formação em contabilidade.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos favor dos eleitos pela CDU e pelo DITA e a abstenção do eleito pelo PS, aprovar o contrato de prestação de serviços com a Pocalentejo.-----

O contrato com o terapeuta da fala é obrigatório devido ao acordo existente com a educação.-

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o contrato de prestação de serviços com o Joaquim Miguel Grilo.-----

O contrato com a Mediway porque de acordo com a informação dos serviços não podemos prescindir deste apoio nesta área.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o contrato de prestação de serviços com a Mediway.-----

8. BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO SUPERIOR – 2013/2014

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 1 do Gabinete de Educação, datada de 6 de Janeiro e que em seguida se transcreve.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

PROPOSTA: 01/2014/EG/Gab.Educ. de 6 de janeiro de 2014

Assunto: **ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO DE 2013-2014**

Considerando:

1. *O Regulamento Municipal (DR, 2.ª Série, n.º 114 de 15 de junho de 2007) para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior no ano letivo de 2013-2014;*
2. *As deliberações da Câmara Municipal de Alandroal de dia 18 de dezembro de 2013 no sentido de admitir ao concurso de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, os alunos do 1.º Ciclo ou que nele pretendam ingressar (com duração de três anos - 6 a 8 semestres - correspondentes a um mínimo de 180 créditos - ECTS – e confere o grau de licenciado) e 2.º Ciclo (com duração de dois anos - dando equivalência ao grau de mestre), desde que neste Ciclo de estudos (2.º) o Mestrado seja integrado na licenciatura que lhe antecede, assim como, a deliberação da mesma data para constituição do júri a que se refere o Artigo 9.º, ponto 1 do regulamento em vigor;*
3. *A reunião realizada no dia 3 de janeiro de 2014 para avaliação das candidaturas pelos elementos do júri, tendo por base a análise socioeconómica dos agregados familiares dos candidatos, assim como a análise académica dos mesmos, da qual se apensa a respetiva ata;*
4. *A análise e avaliação detalhada sobre os processos de candidatura, o júri decidiu, em ata, pela atribuição de trinta Bolsas de Estudo, e exclusão de doze candidaturas por não reunirem as condições exigidas.*

Nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, propõe-se:

- *Que a Câmara Municipal na próxima reunião ordinária de dia 8 de janeiro do corrente, delibere sobre as candidaturas admitidas e excluídas ao concurso (Anexo A);*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

- Que seja homologada a ata da reunião de dia 3 de janeiro de 2014 do júri do concurso para atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior (Anexo B).

Clarificou a Senhora Presidente que é habitual que todos os anos se faça uma deliberação sobre a atribuição de bolsas de estudo. Há um regulamento que define as condições de atribuição e de acordo com este foi proposta a lista de candidatos admitidos e dos excluídos, estes sobretudo porque têm rendimentos superiores ao valor constante do regulamento aprovado. -----

O caso do Luís Miguel Figueira Galhardas vai ser apreciado isoladamente uma vez que ele foi admitido sendo bolseiro de outra instituição, nomeadamente das DGES mas, como essa bolsa se deve à obtenção de bons resultados, é quase uma bolsa de mérito, entendeu-se que ele não deve ser penalizado por ser um bom aluno. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as bolsas de estudo para o ensino superior-2013/2014.-----

9. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – SUBSÍDIOS DE NASCIMENTO

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta do Sector de Acção Social e Saúde, datada de 3 de Janeiro, e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
SUBSÍDIO DE NASCIMENTO

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

O envelhecimento populacional e a desertificação das freguesias têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

As actuais tendências demográficas e as que se prevêem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, particularmente nas regiões interiores do país;

Não foram tomadas medidas suficientes e relevantes de âmbito regional/local que invertam ou atenuem a situação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

É necessário adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho de Alandroal.

A Câmara Municipal de Alandroal desenvolveu o Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas e Implementou um conjunto de medidas especificamente direccionadas para a população, que tornem o território socialmente mais apelativo para residir.

No âmbito do referido Programa foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adopção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

O Sector de Acção Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de apoios financeiros aos seguintes Municípios:

Nascimento do primeiro filho – 500 euros:

Luís Francisco Gomes Palhoco

Mário José Cardoso Major

Patrícia Isabel Dias Pateiro

Vera Maria Mendes Faustino

Nascimento do segundo filho – 1000 euros:

Ana Isabel Garrido Teixeira

Dora Manuela Espigão Fanica

Joana Miranda Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01



Nascimento do terceiro filho – 1500 euros:

Vera Lúcia dos Santos Prates

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de nascimento a Luís Francisco Gomes Palhoco, Mário José Cardoso Major, Patrícia Isabel Dias Pateiro, Vera Maria Mendes Faustino, Ana Isabel Garrido Teixeira, Dora Manuela Espigão Fanica, Joana Miranda Jorge e Vera Lúcia dos Santos Prates.-----

10. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO MUNÍCIPE IDOSO.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta do Sector de Acção Social e Saúde, datada de 3 de Janeiro, e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO MUNÍCIPE IDOSO

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

Considerando que:

- Segundo o Regulamento do Cartão Social do Múncipe Idoso, republicado em Diário da República de 2 de Fevereiro de 2005, Apêndice n.º 15 – II Série – N.º 23, o Cartão do Múncipe Idoso será atribuído aos idosos economicamente carenciados, cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse os 300,00 euros.

Após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão aos seguintes múnicipes, permitindo-lhes uma vida mais digna e socialmente mais justa:

- Gertrudes Maria Chilra Marona
- António José Respeita Mendes
- Edelvina Concha Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de Cartão do Múncipe Idoso a Gertrudes Maria Chira Marona, António José Respeita Mendes e Edelvina Concha Rodrigues.-----

11. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO COM A CHOUPANA- ASSOCIAÇÃO PARA A PROTECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ALANDROAL.

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 13 da Presidente, datada de 3 de Janeiro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA Nº 13 - P/2014

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO COM A CHOUPANA – ASSOCIAÇÃO PARA A PROTECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ALANDROAL-

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as descritas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- No ano de 2006 a Câmara Municipal de Alandroal outorgou com a Choupana – Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal um contrato de Comodato do seu Lote de Terreno para Construção nº 34, sito no Olival das Caraças em Alandroal, inscrito na matriz sob o artº 2394, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal com o nº 1262/20050524, para os fins previstos no Programa Pares – Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, nomeadamente a construção de uma creche a cargo da comodataria, tendo-se fixado que o contrato iniciou a sua vigência em 21.08.2006, sendo a sua duração de 30 anos;

- De acordo com o pedido apresentado na Câmara a Choupana pretende agora concretizar tal projeto e que a candidatura que apresentou ao Programa Pares impõe que em vez do contrato de comodato com a proprietária do Lote seja constituído o direito de superfície, por se entender que é esta a figura jurídica adequada ao caso (construção própria por parte da Choupana em terreno alheio – o Lote pertencente à Câmara);

- Considerando ainda que:

- No passado dia 20 de Dezembro de 2013 a Câmara deliberou por unanimidade constituir o direito de superfície do identificado Lote a favor da Choupana, em conformidade com o pedido apresentado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

- Na sequência dessa deliberação essa referida Associação tentou marcar a correspondente escritura pública junto do Cartório Notarial de Alandroal, exibindo para tanto a certidão extraída da ata;

- Que o Sr. Notário informou que ao analisar os documentos necessários para a preparação da escritura verificou que se encontra registado sobre o Lote em causa um Contrato de Comodato a favor da Choupana – Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal através da AP. 3289 de 2010/05/25, cuja inscrição se encontra m vigor, situação que confirmamos;

- E ainda que em conformidade com a informação técnica prestada pelo Sr. Notário tal fato impede a constituição do direito de superfície daquele Lote porquanto o anterior contrato de comodato transmitiu a posse e o direito de uso do mesmo para a Choupana,

Proponho que a Câmara Municipal delibere apresentar uma proposta à Choupana para a Resolução amigável do referido contrato de Comodato que foi outorgado pelas partes, e que o respetivo acordo seja reduzido a escrito, tendo em vista o cancelamento do correspondente registo na Conservatória do Registo Predial de Alandroal.

Afirmou a Senhora Presidente que na sequência da deliberação do dia 20 de Dezembro quanto à constituição do direito de superfície com a Choupana para a construção da Creche no âmbito do Programa PARES, havia sido decidido constituir o direito de superfície. A Choupana tentou marcar a escritura mas o Dr. Arlindo considera que a Câmara neste momento não tem a posse nem direito ao uso do lote de terreno porque o cedeu por comodato à Choupana em 2006. Assim, o melhor é resolver o contrato de comodato, cancelar o registo feito e fazer uma escritura de constituição do direito de superfície. Mas, uma vez que a Câmara vai cancelar o contrato estaria a fazê-lo unilateralmente pelo que a Choupana deverá concordar com esta decisão.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de resolução amigável do contrato de comodato com a Choupana.-----

12. PROPOSTA DE ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO RELATIVA AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE COM A CHOUPANA- ASSOCIAÇÃO PARA A PROTECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ALANDROAL.

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 12da Presidente, datada de 3 de Janeiro e que em seguida se transcreve.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

PROPOSTA Nº 12 - P/2014

-ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE COM A CHOUPANA – ASSOCIAÇÃO PARA A PROTECÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ALANDROAL-

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- No dia 20 de Dezembro de 2014 foi aprovada por unanimidade a proposta de constituição do direito de superfície do Lote de Terreno para Construção nº 34, sito no Olival das Caraças em Alandroal, inscrito na matriz sob o artº 2394, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal com o nº 1262/20050524, a favor da Choupana – Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal, o qual pertence à Câmara;

- Que na sequência dessa deliberação essa referida Associação tentou marcar a correspondente escritura pública junto do Cartório Notarial de Alandroal, exibindo para tanto a certidão extraída da ata;

- Que o Sr. Notário informou que ao analisar os documentos necessários para a preparação da escritura verificou que se encontra registado sobre o Lote em causa um Contrato de Comodato, pelo período de 30 anos, a favor da Choupana – Associação para a Protecção e Desenvolvimento do Concelho de Alandroal através da AP. 3289 de 2010/05/25, cuja inscrição se encontra em vigor, situação que confirmamos;

- E ainda que em conformidade com a informação técnica prestada pelo Sr. Notário tal fato impede a constituição do direito de superfície daquele Lote porquanto o anterior contrato de comodato transmitiu a posse e o direito de uso do mesmo para a Choupana pelo indicado período,

Proponho que a Câmara Municipal delibere anular a referida deliberação de 20 de Dezembro de 2013, em virtude da constituição do direito de superfície não poder ser formalizada através da competente escritura pública e que a omissão dessa formalidade acarreta a nulidade do ato.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a anulação da deliberação do dia 20 de dezembro relativa ao Contrato de Constituição de Direito de Superfície com a Choupana.-----

**13. PROJECTO DE REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO
SEDENTÁRIA DO CONCELHO DE ALANDROAL.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 1 do Gabinete Jurídico, datada de 3 de Janeiro e que em seguida se transcreve. O projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Concelho de Alandroal será anexo à presente acta.-----

PROPOSTA: 1/2014/BGB/GJ de 3 de Janeiro de 2014

ASSUNTO: Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Alandroal

Considerandos:

- a) Considerando a necessidade de revisão do regime previsto no Regulamento da Venda Ambulante do Município de Alandroal, publicado na II Série do Diário da República em 19 de maio de 2003, face à entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- b) Este diploma legal veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.
- c) Foram introduzidas pela referida Lei, novas diretrizes e exigências às quais os municípios ficaram vinculados, nomeadamente à adaptação dos seus Regulamentos vigentes;
- d) Os Regulamentos municipais deverão prever as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos;
- e) O regulamento deverá ainda identificar de forma clara os direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda;
- f) Assim, atendendo às profundas alterações legislativas parece-nos que deverá ser efetuado um Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Alandroal devendo ser revogado o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Alandroal existente.

S.m.o., é nosso entendimento que deverá o executivo municipal deliberar sobre a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

PROPOSTA

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, em execução do regime previsto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, a Câmara Municipal de Alandroal, delibere sobre a aprovação do presente Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município de Alandroal, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Explicou a Senhora Presidente que houve necessidade de rever o anterior regulamento pois houve alterações legislativas que estabelecem um novo regime para o comércio a retalho. Este documento tem a ver com a necessidade de adaptar o regulamento que existia às novas imposições da nova lei. Deve ser submetido a apreciação pública e depois à apreciação da Assembleia Municipal.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Concelho de Alandroal.-----

14. PROCESSO DE OBRAS N.º 137/03 – EDIFIC.

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 239 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do território, datada de 11 de Abril de 2013 e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 239/DDU-UOT/13 - jrocha Proc. N.º 137/03 - EDIFIC Req.º N.º 666/07

Requerente: INACIO GRILO DA SILVA

Local: RUA PRINCIPAL, N.º 32 - SANTIAGO MAIOR

Pretensão: CADUCIDADE

INFORMAÇÃO

Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se que existe para o prédio em questão um processo de obras n.º 55/07, o qual terminou com emissão de alvará de obras de construção n.º 16/05 datado de 14 de Março de 2005, com prazo para conclusão das obras até 13 de Março de 2006, concluindo desta forma que estamos perante uma situação de caducidade ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), devendo a mesma ser declarada pela Câmara Municipal, como audiência prévia do interessado, tal como determina o n.º 5 do mesmo artigo do Diploma supra citado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a caducidade de licença referente ao Processo de Obras n.º 137/03 EDIDIC.-----

15.PROCESSO DE OBRAS N.º 109/13 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 560 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do território, datada de 19 de Dezembro de 2013 e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 560/DDU_UOT/201 - mónica Proc. N.º 109/13 - EDIFIC Req.º N.º 459/13

Requerente: VISTAS DE ALQUEVA - SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, LD.ª

Local: HERDADE DA GRANJA - ROSÁRIO - União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

Pretensão: LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO

INFORMAÇÃO

Pretende o requerente o licenciamento de obras de edificação para **Turismo no Espaço Rural – Agro-turismo**, localizado na Herdade da Granja, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º190/19880517 e na matriz rústica 004.0002.0000 e urbana sob o artigo n.º1979 da respetiva freguesia.

O regime aplicável à operação urbanística em causa é de Licença Administrativa, enquadrado no disposto na alínea c do n.º2 do artigo 4.º alínea c), da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março.

De acordo com o saneamento liminar exarada pela Assistente Técnica Cátia Caritas, considera-se que o pedido está em condições de prosseguir a sua tramitação legal, encontrando-se instruído corretamente ao abrigo do artigo 11º da Portaria nº 232/2008 de 11 de Março.

Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se que o processo, foi alvo de informação prévia favorável, aprovada em reunião de camara de 06 de Março de 2013, pelo que de acordo o artigo 17.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março. Contudo, uma vez que existiram alterações ao projeto aprovado em sede de informação prévia (construção de uma piscina ecológica), não se aplica o previsto no n.º1 do artigo supra citado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Deste modo e tendo em consideração que se pretende a construção de uma piscina ecológica, dentro dos limites do Sítio de Importância Comunitária (SIC) de Guadiana/Juromenha PTCON 0032, o mesmo carecia de parecer da entidade externa competente, verificando-se que o mesmo já consta do processo, com parecer favorável.

Tendo em consideração que se pretende o licenciamento de um Turismo em Espaço Rural – Agroturismo, o mesmo tem enquadramento na alínea b) do n.º3 e no n.º6 do artigo 18.º do Decreto-Lei 228/2009 de 14 de Setembro.

Sendo a atribuição da classificação da competência da Câmara Municipal de acordo com alínea b) do n.º2 do artigo 22.º do citado Diploma legal, propõe-se aprovar:

Capacidade máxima:

- o Apartamento 1 - 2 Quartos com cama casal (1 cama fixa);
- o Apartamento 2 - 1 Quarto com cama casal (1 cama fixa);
- o Apartamento 3 - 2 Quartos com cama casal (1 cama fixa);
- o Apartamento 4 - 1 Quarto com cama casal (1 cama fixa);
- o Apartamento 5 - 1 Quarto com cama casal (1 cama fixa);
- o Apartamento 6 - 1 Quarto com cama casal (1 cama fixa);
- o Apartamento 7 - 1 Quarto com cama casal (1 cama fixa);
- o Apartamento 8 - 1 Quarto com cama casal (1 cama fixa);

Classificação – Agroturismo, tendo em consideração que “*são empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da actividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, de acordo com as regras estabelecidas pelo seu responsável.*”

Verificou-se que existe uma discrepância entre a memória descritiva apresentada, que refere a construção de instalações sanitárias (zona A2), não contempladas nas peças desenhadas entregues, pelo que a proposta será alvo de parecer sobre o que consta nas peças desenhadas.

Após análise da pretensão, entende-se que o processo respeita os instrumentos de planeamento em vigor, e assegura uma integração com a envolvente, conforme o n.º1 e 2 do artigo 20.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo que se propõe a aprovação da proposta apresentada.

O requerente optou por entregar juntamente com o projeto de arquitetura os projetos de engenharia das especialidades previstas na portaria 232/08 de 11 de Março, aplicáveis a este caso (projeto de rede de águas e esgotos, termo de responsabilidade de estabilidade e ficha eletrotécnica).

Assim salvo melhor opinião após deliberação da aprovação da proposta apresentada e decisão favorável sobre os projetos de especialidades, encontram-se reunidos as condições para requerer a emissão do alvará de licença de obras de edificação.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o licenciamento de obras de edificação relativa ao Processo de Obras n.º 109/13 EDIFIC.-----

16.PROCESSO DE OBRAS N.º55/07 – EDIFIC.

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 217 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do território, datada de 11 de Abril de 2013 e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 217/DDU-UOT/13 - jrocha Proc. N.º 55/07 - EDIFIC Req.º N.º 121/11

Requerente: GESQUINTA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E TURISMO, S.A.

Local: POÇO DA VINHA - JUROMENHA - JUROMENHA (Nª SRª DO LORETO)

Assunto: CADUCIDADE DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

INFORMAÇÃO

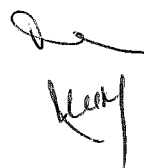
Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se que existe para o prédio em questão um processo de obras n.º 55/07, o qual terminou com emissão de alvará de obras de construção n.º 08/08 datado de 04 de março de 2008, com prazo para conclusão das obras até 07 de Janeiro de 2012, concluindo desta forma que estamos perante uma situação de caducidade ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), devendo a mesma ser declarada pela Câmara Municipal, como audiência prévia do interessado, tal como determina o n.º 5 do mesmo artigo do Diploma supra citado.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a caducidade de licença referente ao Processo de Obras n.º 55/07 EDIFIC.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01



17.PROCESSO DE OBRAS N.º 96/03 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 228 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do território, datada de 15 de Abril e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 228/DDU-UOT/13 - jrocha Proc. N.º 96/03 - EDIFIC Req.º N.º 216-A/08

Requerente: ADÃO SOARES DE CARVALHO

Local: TAPADA DO Capitão-mor - ALANDROAL

Pretensão: CADUCIDADE

INFORMAÇÃO

Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se que existe para o prédio em questão um processo de obras n.º 96/03, o qual terminou com emissão de alvará de obras de construção n.º 12/07 datado de 18 de agosto de 2008, com prazo para conclusão das obras até 18 de fevereiro de 2009, concluindo desta forma que estamos perante uma situação de caducidade ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), devendo a mesma ser declarada pela Câmara Municipal, como audiência prévia do interessado, tal como determina o n.º 5 do mesmo artigo do Diploma supra citado.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a caducidade de licença referente ao Processo de Obras n.º 96/03 EDIFIC.-----

18.PROCESSO DE OBRAS N.º 212/07 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 215 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Urbanismo e Ordenamento do território, datada de 11 de Abril de 2013 e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 215/DDU-UOT/13 - jrocha Proc. N.º 212/07 - EDIFIC Req.º N.º 248/08

Requerente: ARSENIO PEDRO NINA

Local: ESTRADA DE MONTOITO - CASAS NOVAS DE MARES - SANTIAGO MAIOR

Assunto: CADUCIDADE DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

INFORMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Após consulta ao registo processual desta divisão, verificou-se que existe para o prédio em questão um processo de obras n.º 212/07, o qual terminou com emissão de alvará de obras de construção n.º 28/08 datado de 26 de Junho de 2008, com prazo para conclusão das obras até 26 de setembro de 2008, concluindo desta forma que estamos perante uma situação de caducidade ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), devendo a mesma ser declarada pela Câmara Municipal, como audiência prévia do interessado, tal como determina o n.º 5 do mesmo artigo do Diploma supra citado.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a caducidade de licença referente ao Processo de Obras n.º 212/07 EDIFIC.-----

19.RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a alteração orçamental, com base na informação n.º 1 do Serviço de Contabilidade, datada de 15 de Janeiro, e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO: 1

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

*Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, solicitou a Sra. Presidente que para o efeito se procedesse a uma alteração orçamental, podendo V. Ex.ª usar da competência a que se refere o n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a finalidade de dotar a orgânica A102 económica 020203 (conservação de bens) com 600,00 €, a orgânica A2 económica 01010601 (pessoal em funções) com 8.197,56 €, a orgânica A2 económica 010108 (pessoal aguardando aposentação) com 1.809,68 €, a orgânica A2 económica 010308 (outras pensões) com 940,84 €, a orgânica A3 económica 010115 (remunerações por doença e maternidade/paternidade) com 850,00 €, o Projecto 2013/A/12 (projeto terapia da fala) orgânica A4 económica 020220 com 2.202,68 €, **ANULANDO** na orgânica A2 económica 01010401 (pessoal em funções) em 8.197,56 €, na orgânica A3 económica 010108 (pessoal aguardando aposentação) em 2.750,52 €, na orgânica A3 económica 020121 (outros bens) em 1.450,00 €, no Projecto 2011/A/24 (equipa de intervenção permanente) orgânica A5 económica 04050108 em 2.202,68 €.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2014

ACTA N.º 01

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e os votos contra dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar a alteração orçamental.-----

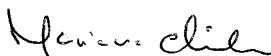
APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 3 e 4, do artigo 92º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 12,30horas. -----

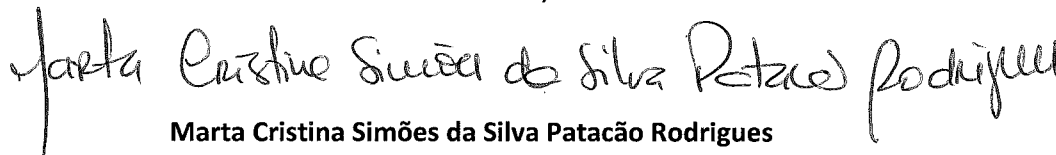
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

A Presidente da Câmara Municipal,



Mariana Rosa Gomes Chilra

A Secretária,



Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A SOCIEDADE
POCALENTEJO LDA., TENDENTE A ASSEGURAR O ACOMPANHAMENTO E APOIO DOS
SERVIÇOS CONTABILÍSTICOS DA CÂMARA

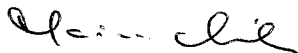
Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- Tendo em conta a difícil situação financeira do município, e após análise dos elementos disponíveis, o novo executivo deparou-se com grandes dificuldades que impõem decisão sobre a intervenção externa de serviços de assessoria económica e financeira, por forma a assegurar o acompanhamento e apoio dos serviços contabilísticos e financeiros do município, dada a não existência de pessoal técnico especializado para o efeito, no mapa de pessoal do município;
- Que é intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a sociedade de técnicos POCALENTEJO, LDA., com sede rua Bento de Jesus Caraça, 5-A, 7150-252 Borba, pelo período de um ano e pelo valor global de 18.000,00 € (dezoito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.500,00€, acrescidas de IVA à taxa em vigor, de acordo com a proposta apresentada que se anexa;
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Que nos termos do disposto no artº 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 5 do artº 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro:

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do artº 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação da referida sociedade, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços de acompanhamento e apoio contabilístico aos serviços do município, e de acordo com a proposta apresentada que se anexa, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, não se encontrando sujeito à disciplina e à direção do órgão ou serviço contratante, nem se impor o cumprimento de horário de trabalho;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, retroagindo os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 18.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

A Presidente da Câmara,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE
AVENÇA, COM ANTÓNIO BASTOS – ADVOGADO

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- Embora o município disponha de um jurista no seu mapa de pessoal, é notoriamente insuficiente para a realização de todo o trabalho associado a esta área, sendo que existe ainda a necessidade de garantir a disponibilidade permanente de um advogado para instrução de processos oficiosos, bem como representar o município em tribunal, tendo em conta que a jurista do mapa de pessoal da câmara não está inscrita na Ordem dos advogados, não possui portanto cédula profissional;
- Que é intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com António Bastos - advogado, com domicílio profissional na rua Dr. Teófilo Braga, n.º 29, 7250-140 Alandroal, pelo período de um ano e pelo valor global de 22.800,00 € (vinte e dois mil e oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.900,00€, acrescidas de IVA à taxa em vigor, encontrando-se sujeito a redução remuneratória nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro;
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Que nos termos do disposto no art.º 73º da Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 5 do art.º 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro:

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do artº 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação do referido profissional liberal, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços jurídicos para reformulação e elaboração de novos regulamentos municipais, acompanhamento e representação do município em processos de negociação extra judicial, de acordos de regularização de dívidas, penhoras e execuções;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, retroagindo os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 22.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

A Presidente da Câmara,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE
AVENÇA, COM A SOCIEDADE MEDIWAY, LDA. PARA ASSESSORIA E CONSULTADORIA
INFORMÁTICA

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- Durante o ano de 2013, com término a 31 de Dezembro, foi celebrado contrato de prestação de serviços, em regime de avença, para assessoria e consultadoria informática, designadamente no âmbito do acompanhamento do sistema informático e projeto de modernização administrativa (descentralizado);
- O Município apresenta escassez de recursos nesta área, nomeadamente no que se refere a técnicos especialistas, e que continua a existir a necessidade desta aquisição de serviços, na modalidade de avença, para a realização dos serviços supra mencionados;
- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a sociedade Mediway – Consultoria Sistemas de Informação, unipessoal, Lda., com sede na rua Dr. Manuel Gamito, n.º 23 – 2.º Dtº, em Setúbal, pelo período de um ano e pelo valor global de 7.000,00 € (sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 583,33€, acrescidas de IVA à taxa em vigor;
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Que nos termos do disposto no artº 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do nº 5 do artº 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no nº 1 do artº 6º do Decreto-

Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro:

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do artº 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação da referida sociedade, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços para assessoria e consultadoria informática, designadamente no âmbito do acompanhamento do sistema informático e projeto de modernização administrativa (descentralizado);
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, retroagindo os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 7.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

A Presidente da Câmara,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE
AVENÇA, COM JOAQUIM MIGUEL RODRIGUES GRILLO

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- Existe a necessidade de formular 20 horas semanais de Terapia da Fala, durante o período do ano letivo, nas escolas do concelho, Escola Básica Integrada Diogo Lopes Sequeira- 6 alunos; Escola Básica de terena – 3 alunos e Centro educativo das Pias – 6 alunos, e mediante a sinalização dos alunos pelo Agrupamento Vertical de Alandroal e para acompanhamento das atividades durante o período na Ludoteca/Oficina da Criança;
- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com Joaquim Miguel Rodrigues Grilo – terapeuta da fala, com domicílio profissional na Praça dos Grilos, n.º 7, el Aldeia da Venda, pelo período de um ano e pelo valor global de 14.560,00 € (catorze mil quinhentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.213,33€, acrescidas de IVA à taxa em vigor, encontrando-se sujeito a redução remuneratória nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro;
- Que estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;
- Que o procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20º e dos artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Que nos termos do disposto no art.º 73º da Lei nº83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 5 do art.º 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro;

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

- a) Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do artº 73º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação do referido profissional liberal, através de prestação de serviços de 20 horas semanais de terapia da fala, a formular nas escolas do concelho e na Ludoteca/Oficina da Criança em Alandroal;
- b) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 12 meses, retroagindo os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2014, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar;
- c) Delibere que o preço total anual seja de 14.560,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito mensalmente, após apresentação de factura;
- d) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

A Presidente da Câmara,

